

DECRETO Nº 2.488.  
De 27 de julho de 1995.

Regulamenta a Lei nº 1.914 de 18 de maio de 1995, que proíbe a comercialização de brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 1.914, de 18 de maio de 1995,

**D E C R E T A:**

Art.1º- O estabelecimento comercial e o comércio transitório localizado no âmbito do Município de Santo Ângelo que infringir o disposto na Lei nº 1.914 de 18 de maio de 1995, fica sujeito às penalidades:

I - Advertência;

II - apreensão e multa no valor de 02 (duas) UF (Unidades Fiscais) do Município até 10 UFs;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de reincidência;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

Parágrafo Único- Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

Art.2º- A pena ou multa será aplicada quando não forem atendidas as exigências constantes na advertência.

Art.3º- A graduação da pena de multa deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§ 1º- São situações atenuantes:

- I - ser primário;
- II - ter procurado, de imediato, atender à ação fiscalizadora.

§ 2º- São situações agravantes:

- I - ser reincidente;
- II - prestar falsas informações;
- III- dificultar ou impedir a ação fiscalizado-  
ra.

Art.4º- O pagamento da multa não exime o infrator de recolher o material que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos.

Art.5º- O estabelecimento que estiver comercializando brinquedos que sejam réplicas tamanho natural de armas de fogo, por ocasião da entrada em vigor do Decreto, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para recolherem a mercadoria, sem prejuízo das penalidades fixadas no art. 1º e incisos.

Art.6º- A fiscalização do cumprimento da Lei nº 1.914, de 18 de maio de 1995, e deste Decreto, assim como as penalidades aqui previstas, serão exercidas pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 27 de julho de 1995.

  
Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,  
Prefeito Municipal.